

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COPASA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2022/0474 – PEM
 Objeto: Material de sinalização. Dia da Licitação: 26 de setembro de 2022 às 09:30 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 13/09/2022 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

PREGÃO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2022/0473 – PEM
 Objeto: Mangueiras de borracha e cristal. Dia da Licitação: 26 de setembro de 2022 às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 13/09/2022 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

PREGÃO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2022/0470 – PEM
 Objeto: Transformadores Trifásicos. Dia da Licitação: 26 de setembro de 2022 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 13/09/2022 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

PREGÃO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2022/0471 – PEM
 Objeto: Conexões em Ferro Fundido. Dia da Licitação: 26 de setembro de 2022 às 09:00 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 13/09/2022 no site: www.copasa.com.br (link: Licitações e Contratos/Licitação).

RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2022/0373 – PEM
 Bombas de Vácuo. Proposta vencedora: Caio Ind. e Com. Ltda. no valor total de R\$ 54.980,00 (Item 01).
 Item 02 encerrado – item 2.7 do Anexo A2.

PREGÃO ELETRÔNICO SPAL - Nº 05.2022/0443 – PEM
 Objeto: Materiais de limpeza. Resultado: Lotes 01-Cota Principal e 02-Cota Reservada foram encerrados.
 Não houve empresas vencedoras, conforme consta dos autos.

PREGÃO ELETRÔNICO CPLI - Nº 05.2022/0407 – PEM
 Objeto: Ácido Fluossilícico. Proposta Vencedora: GR Ind e Com. de Produtos Químicos S.A. no valor total de R\$ 5.763.985,00 (70% do item 01 e 100% do item 02) e Faxon Química Ltda. no valor total de R\$ 2.436.015,00 (30% do item 01), conforme consta dos autos.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2022/0440 – PEM.
 Objeto: Comporta em Aço Inox. A COPASA MG informa que o Pregão Eletrônico, objeto acima mencionado, marcado anteriormente para o dia 09/09/2022 às 08:45 horas, fica adiado para o dia 27/09/2022 às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia em 14/09/2022 no site: www.copasa.com.br. Motivo: "Interesse da Administração".

COMUNICADOS DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120220072
 Objeto: execução, com fornecimento total de materiais e equipamentos, das obras e serviços para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Montes Claros, no Município de Belo Horizonte / MG. O presente Processo foi homologado em 05.09.22. Data: 09/09/2022.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120220074
 Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais, das obras e serviços de ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário em diversos bairros do Município de Belo Horizonte / MG. O presente Processo foi homologado em 05.09.22. Data: 09/09/2022.

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120220104
 Objeto: execução, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos, das obras e serviços de Implantação / Reforço das Adutoras de Água Tratada - AAT's da RMBH / MG. O presente Processo foi homologado em 05.09.22. Data: 09/09/2022.

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº CPLI.1120220003
 Objeto: execução, com fornecimento total de materiais, das obras e serviços de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Joaima / MG. Na publicação do dia 09.09.22, folha 33, onde se lê: "A licitante SANEAR - SANEAMENTO E PROJETOS EIRELI foi habilitada", considerar "A licitante PROSAN ENGENHARIA EIRELI foi habilitada". Permanecem inalteradas as demais informações. Data: 09/09/2022.

A DIRETORIA

ATO DO PRESIDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.
MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E DE SUSPENSÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DA COPASA MG E SUA SUBSIDIÁRIA.

O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:
 1.o Recurso Administrativo interposto pela empresa EMTEL – EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., contra decisão exarada por meio do Ato do Diretor n.º AD n.º 017/2022, de 31/03/2022, publicado no Diário Oficial "Minas Gerais", em 05/04/2022, que determinou a aplicação das penalidades de multa e de suspensão temporária de seu direito de participação em licitação e o impedimento de contratar com COPASA MG e sua subsidiária, pelo prazo de 02 (dois) anos;
 2.o Relatório de Análise de Recurso n.º 002/2022, datado de 26/05/2022, bem como seu adendo, datado de 07/07/2022;
 3.o Parecer Jurídico n.º 150/2022, de 20/07/2022;
 4.a deliberação da Diretoria Executiva, conforme Ata de Reunião do dia 01/08/2022. RESOLVE:
 1.Ratificar a decisão objeto do Ato do Diretor n.º AD n.º 017/2022, de 31/03/2022, que determinou a aplicação, à EMTEL – EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., das penalidades de multa no valor de R\$261.111,83 (duzentos e sessenta e um mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), e de

suspensão temporária de seu direito de participação em licitação e o impedimento de contratar com COPASA MG e sua subsidiária, pelo prazo de 02 (dois) anos, a serem computados a partir da data de publicação do Ato do Diretor n.º 017/2022, nos termos do art. 281 do REG-CSMG-2018 001/6;
 2.Determinar a publicação do presente Ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.
 Guilherme Augusto Duarte de Faria
 Diretor-Presidente

ATO DO PRESIDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E DE SUSPENSÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DA COPASA MG E SUA SUBSIDIÁRIA.
 O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:
 1.o Recurso Administrativo interposto pela empresa EMTEL – EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., contra decisão exarada por meio do Ato do Diretor n.º AD n.º 011/2022, de 29/03/2022, publicado no Diário Oficial "Minas Gerais", em 05/04/2022, que determinou a aplicação das penalidades de multa e de suspensão temporária de seu direito de participação em licitação e o impedimento de contratar com COPASA MG e sua subsidiária, pelo prazo de 02 (dois) anos;
 2.o Relatório de Análise de Recurso n.º 001/2022, datado de 05/05/2022, bem como seu adendo, datado de 07/07/2022;
 3.o Parecer Jurídico n.º 138/2022, de 30/06/2022;
 4.a deliberação da Diretoria Executiva, conforme Ata de Reunião do dia 01/08/2022. RESOLVE:
 1.Ratificar a decisão objeto do Ato do Diretor n.º AD n.º 011/2022, de 29/03/2022, que determinou a aplicação, à EMTEL – EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., das penalidades de multa no valor de R\$133.940,57 (cento e trinta e três mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), e de suspensão temporária de seu direito de participação em licitação e o impedimento de contratar com COPASA MG e sua subsidiária, pelo prazo de 02 (dois) anos, a serem computados a partir da data de publicação do Ato do Diretor n.º 011/2022, nos termos do art. 281 do REG-CSMG-2018 001/6;
 2.Determinar a publicação do presente Ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.
 Guilherme Augusto Duarte de Faria
 Diretor-Presidente

ATO DO PRESIDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO.
MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E DE SUSPENSÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES DA COPASA MG E SUA SUBSIDIÁRIA.
 O Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, no uso das atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:
 1.o Recurso Administrativo interposto pela empresa EMTEL – EMPREENDIMENTOS, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., contra decisão exarada por meio do Ato do Diretor n.º AD n.º 016/2022, de 31/03/2022, publicado no Diário Oficial "Minas Gerais", em 05/04/2022, que determinou a aplicação das penalidades de multa e de suspensão temporária de seu direito de participação em licitação e o impedimento de contratar com COPASA MG e sua subsidiária, pelo prazo de 02 (dois) anos;

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL SEDESE11/2022 - SELEÇÃO DE OSC PARA EXECUÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS – JIMI PARADESPORTO 2023

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – (SEDESE) – Subsecretaria de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, nos Decretos Estaduais nº 24.202/1984; 47.761 de 20 de novembro de 2019 e nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, torna pública a abertura de Edital para recebimento de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar de processo de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, doravante denominadas PROPONENTES, que tem como objeto a realização do evento esportivo Jogos do Interior de Minas Gerais – JIMI Paradesporto, no ano de 2023, visando estimular a prática de esportes para pessoas com deficiência, promover o desenvolvimento do paradesporto no Estado e disseminar o conhecimento sobre a prática esportiva para pessoas com deficiência.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O presente processo de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social obedecerá às exigências constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017, sendo regidos pelas mesmas, bem como as condições fixadas neste Edital e os respectivos Anexos que o compõem.
- Parágrafo Único - Este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (doravante denominado apenas Diário Oficial), disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>; e também no sítio eletrônico da SEDESE: <http://www.social.mg.gov.br>
- Art. 2º Todos os eventuais custos relativos à preparação e apresentação das respectivas propostas ficam a cargo das PROPONENTES. O Estado de Minas Gerais não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.
- Art. 3º Ao encaminhar a proposta, a PROPONENTE se compromete com a autoridade, com a veracidade e autenticidade das informações apresentadas, podendo ser desclassificada e responsabilizada a qualquer momento, sem prejuízo das demais penalidades.
- Art. 4º O julgamento das propostas, bem como a análise das documentações encaminhadas pelas PROPONENTES, será conduzido por Comissão Julgadora composta pelos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social designados na Resolução SEDESE nº 44/2022, publicada no Diário Oficial do dia 20/08/2022.
- Art. 5º Qualquer modificação deste Edital exige alteração do seu texto original, por meio de retificação do documento publicado no Diário Oficial, sendo posteriormente publicado no mesmo meio de comunicação, no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>; e também no sítio eletrônico da SEDESE: <http://www.social.mg.gov.br>
- Art. 6º Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:
 1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 2. ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
 3. ANEXO III – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
 4. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS
 5. ANEXO V – EQUIPE PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA ÚNICA DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – PARADESPORTO
 6. ANEXO VI – LISTA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS
 7. ANEXO VII - PASSO A PASSO - CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI
 8. ANEXO VIII - PASSO A PASSO - PETICIONAMENTO DE PROCESSO SEI
- Art. 7º As especificações técnicas das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidos pela PROPONENTE, por meio do Termo de Colaboração oriundo do presente processo de chamamento público estão descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- Art. 8º Os critérios para análise e julgamento dos documentos encaminhados pelas PROPONENTES neste processo de chamamento público estão descritos no ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- Art. 9º A minuta do Termo de Colaboração oriundo do presente processo de seleção pública está apresentada no ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS.

2. DO OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA

- Art. 10º Por meio deste Edital será realizado processo de chamamento público em que a melhor proposta apresentada pelas PROPONENTES será selecionada para fins de celebração de Termo de Colaboração com a SEDESE, cujo objeto é a realização dos JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – JIMI PARADESPORTO 2023 e o fomento ao esporte para pessoas com deficiência, conforme as definições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Art. 11º O valor a ser repassado pela SEDESE, por meio de termo de colaboração, é de R\$583.655,99 (quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), sendo repassado em parcela única no ano de 2022, conforme Cronograma do Chamamento Público - Anexo III.
- § 1º - A despesa referente ao valor a ser repassado pela SEDESE, decorrente do termo de colaboração, correrá à conta da dotação orçamentária 1481.27.812.043.4499.0001.335043-010.38.1.
- § 2º - Os atos preparatórios para execução dos Jogos do Interior de Minas Gerais Paradesporto iniciarão em 2022 e a realização física do evento acontecerá em 2023.
- § 3º - O repasse poderá ser realizado em 2023, caso não seja possível ser efetuado no exercício de 2022.
- Art. 12º Nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 13.204/2015, não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.
- Art. 13º A vigência do termo de colaboração a ser celebrado será de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo de acordo com o Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Art. 14 Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014 que reger este edital, a Organização da Sociedade Civil que:
 - I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV - tenha como membros o chefe de gabinete, ou o subsecretário, ou assessor-chefe, ou o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro;
 - V - tenha como membros o administrador público ou ordenador de despesas da parceria que não estejam inclusos nos incisos III e IV.
- Parágrafo Único - Ficar impedida de celebrar a parceria a entidade nominalmente vinculada a candidato nas eleições 2022, ou por esse mantida, conforme § 11, art 73 da Lei Federal nº 9504/1997
- Art. 15 Poderá participar do processo de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração Organizações da Sociedade Civil com mais de três anos de existência, de preferência que tenham como objetivo o desenvolvimento do paradesporto.
- Art. 16 Somente serão avaliadas as propostas de PROPONENTES que estejam regulares no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), no Sistema Integrado de Administração Pública (SIAFI) e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN).
- Parágrafo Único - Essa verificação será realizada por meio da Comissão Julgadora, na fase de classificação.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO

- Art. 17 O processo de seleção de propostas para a execução do JIMI Paradesporto será composto por 4 (quatro) etapas:

ETAPA 1 – Envio da proposta pela PROPONENTE interessado
- Art. 18 O prazo para envio da proposta pela PROPONENTE será o dia 07/10/2022.
- Art. 19 O envio da proposta deverá ser realizado por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme instruções contidas no Anexo VIII - PASSO A PASSO - PETICIONAMENTO DE PROCESSO SEI.
- § 1º - O acesso ao SEI deve ser realizado pela PROPONENTE por meio de perfil do tipo "Usuário Externo", devidamente cadastrado no sistema, conforme instruções do Anexo VII - PASSO A PASSO - CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI.
- § 2º - A PROPONENTE deverá preencher e disponibilizar os documentos solicitados nos ANEXOS deste edital, através de petição de processo novo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme passo a passos disponíveis nos Anexos VII - PASSO A PASSO - CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI e VIII - PASSO A PASSO - PETICIONAMENTO DE PROCESSO SEI.
- § 3º - Os documentos a serem apresentados nesta etapa estão relacionados no ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- § 4º - O formulário deverá apresentar a assinatura do Representante Legal da PROPONENTE.
- ETAPA 2 – A análise das propostas, classificação e resultado.
- Art.20 A análise das propostas será realizada pela Comissão instituída pela Resolução SEDESE nº 44/2022, observando os critérios de classificação do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS e os motivos de reprovação do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e deste Edital.
- § 1º - Na fase da análise das propostas, a Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos ao Proponente, com prazo de resposta de até 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação enviada ao e-mail informado pela PROPONENTE no formulário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- § 2º - Na fase da Análise Técnica para classificação das propostas, o PROPONENTE que esteja irregular no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC), no Sistema Integrado de Administração Pública (SIAFI) e no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN), conforme verificação pela Comissão de Seleção para classificação de que trata o item 4.1.2 deste Edital, será notificado via e-mail previamente informado pelo proponente no cadastro da proposta, e terá 5 (dias) úteis para regularizar a documentação. Permanecendo irregular, o proponente será desclassificado.
- Art. 21 Após análise da Comissão Julgadora, será divulgado o resultado classificatório com, no mínimo, nome da OSC e CNPJ no Diário Oficial - disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>; e também no sítio eletrônico da SEDESE: <http://www.social.mg.gov.br>
- Art. 22 A OSC que obtiver o 1º lugar na classificação de acordo com os critérios estabelecidos nos ANEXOS deste edital será PROPONENTE selecionada para executar o EVENTO esportivo Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto, por meio de Termo de Colaboração, conforme item 2.1 deste Edital.
- § 1º - Em caso de desistência ou impossibilidade de a OSC classificada em 1º lugar celebrar a parceria com esta SEDESE, a 2ª colocada será convocada e assim por diante.
- § 2º - A classificação não garante a celebração e/ou o repasse financeiro do Termo de Colaboração, os quais ficarão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira por parte da SEDESE, e à regularidade fiscal da OSC em consonância com as exigências da legislação para a celebração de termo de colaboração.
- ETAPA 3 – Formalização da parceria
- Art. 23 A formalização da parceria entre a PROPONENTE e a SEDESE para execução do JIMI Paradesporto 2023 se dará por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme minuta do Anexo IV deste Edital.
- § 1º - Após a celebração, o Estado providenciará o empenho, liquidação e pagamento, pelos setores competentes da SEDESE, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 2º - A formalização do Termo de Colaboração será pautada pelo Decreto Estadual 47.132/2017.
- § 3º - As orientações para formalização estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209092315390135.

§ 4º - A OSC selecionada será notificada via e-mail e os documentos, contendo as informações previstas no respectivo checklist disponível em: <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes/>, deverão ser inseridas no SIGCON-MG em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Único - Caso a OSC não realize os procedimentos dentro do prazo, ela será desclassificada e a segunda colocada será convocada, e assim por diante.

§ 5º - A formalização do Termo de Colaboração prevista neste Edital está prevista para ocorrer no ano de 2022 e, em sua impossibilidade, não gera obrigação de formalização em anos posteriores.

ETAPA 4 – Execução e prestação de contas da parceria

Art. 24 A execução da parceria e a prestação de contas do Termo de Colaboração serão pautadas pelo Decreto 47.132/2017 e caberão exclusivamente à OSC selecionada, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25 O Proponente poderá interpor recurso contra a decisão a que se refere à Etapa 2 - A análise das propostas, classificação e resultado deste Edital em até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado no Diário Oficial.

§ 1º - O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, enviado via SEI, sendo facultada à PROponente a juntada dos documentos que julgar convenientes;

§ 2º - O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação de proposta enviada;

§ 3º - O recurso não será considerado quando interposto fora do prazo, por órgão incompetente, por pessoa que não seja o representante legal do Proponente ou sem motivação.

Art. 26 O recurso será analisado pela Comissão Julgadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em consonância com o artigo 24 do Decreto 47.132/2017, contados da data do recebimento do recurso pela Comissão Julgadora.

Art. 27 Por meio da interposição de recurso, a Comissão Julgadora pode reconsiderar o Resultado Final da Seleção ou encaminhar o recurso ao Administrador Público, que deverá proferir decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 28 Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de recurso.

Art. 29 Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

6. DAS VEDAÇÕES

Art. 30 Além das vedações previstas no Decreto 47.132/2017, é vedada a apresentação de proposta cuja PROponente:

- I - Esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração financeira;
- II - Esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- III - Possua débito tributário inscrito em dívida ativa;
- IV - Possua como representante legal membro da Equipe Técnica da SEDESE.

7. DA DIVULGAÇÃO

Art. 31 O resultado da seleção da proposta vencedora será publicado no Diário Oficial (DIÁRIO DO EXECUTIVO)- disponível no endereço eletrônico: <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>; e também no site eletrônico da SEDESE: <http://www.social.mg.gov.br/>

Art. 32 O PROponente deverá fornecer à SEDESE informações, relatórios e outros documentos, sempre que solicitado pela SEDESE.

Art. 33 É obrigatória a inserção da marca do Governo do Estado de Minas Gerais, da marca do Programa JIMI Paradesporto e da marca da SEDESE em toda a divulgação, peças promocionais, mídias sociais, uniformes, banners e produtos resultantes com a #jimiradesporto, conforme previsto nas diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, devendo seu layout ser previamente aprovado pela SEDESE.

§ 1º - A aplicação das marcas do Governo deve seguir as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas.

§ 2º - Os layouts dos materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente pela SEDESE.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 34 O presente chamamento público possui validade de 6 (seis) meses após publicação do resultado final de classificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A inscrição da PROponente no presente Edital pressupõe prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento do Decreto Estadual nº 47.132/2017, deste Edital, dos ANEXOS e demais legislações pertinentes.

Art. 36 A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.

Art. 37 Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do mesmo no Diário Oficial, devendo a Comissão Julgadora analisar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do requerimento.

§ 1 - O pedido para impugnação do Edital deverá ser interposto por meio de requerimento fundamentado, enviado via SEI, através de petição eletrônica, conforme orientam os Anexos VII e VIII deste Edital.

§ 2 - A decisão final do pedido de impugnação do Edital deve ser proferida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 38 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente justificado, ou anulado, no em seu todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

Art. 39 A SEDESE não se responsabiliza por erros de preenchimento e de envio da documentação exigida, por casos fortuitos ou de força maior, em quaisquer Etapas relativas a este Edital (Envio das Propostas, Análise, Formalização da Parceria, Execução e Prestação de Contas).

Parágrafo Único - A SEDESE não se responsabiliza pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.

Art. 40 Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora, amparados na legislação pertinente.

Art. 41 - O programa de trabalho, constante no ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS, poderá ser adequado pela SEDESE, em parceria com a Organização da Sociedade Civil, durante a celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os parâmetros definidos neste edital e na proposta da entidade sem fins lucrativos.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022.
José Francisco Filho
Subsecretário de Esportes

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este ANEXO apresenta a especificação técnica das atividades e serviços de interesse público a serem desenvolvidos pelo Termo de Colaboração a ser celebrado, oriundo do presente chamamento público. De forma adicional, visa orientar a elaboração das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), apresentando as diretrizes gerais para a execução da política pública em questão, bem como permitir o entendimento acerca do termo de colaboração a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – (SEDESE), por meio da Subsecretaria de Esportes – (SUBESP).

A pretensão política pública de fomento ao paradesporto está em consonância com a Constituição Federal e Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998, que estabelece a destinação dos recursos oriundos do Ministério do Esporte.

Art. 217 da Constituição Federal

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998:

Art. 7º Os recursos do Ministério do Esporte terão a seguinte destinação:

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, e por se tratar de recursos advindos da “Fonte 38- Transferências de Recursos da União Vinculadas ao Esporte”, a política pública a ser executada como objeto do Termo de Colaboração têm como objetivo promover ações de apoio ao desporto para pessoas com deficiência, supracitadas, sendo neste caso os Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto.

Os “Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto” é uma política pública do Governo do Estado de Minas Gerais que consiste na mais tradicional competição esportiva estadual no âmbito do esporte de participação, desenvolvida pela SEDESE, por meio da SUBESP, tendo como metas principais as que abaixo se encontram listadas:

- Fomentar a prática do paradesporto;
- Contribuir para o adequado desenvolvimento do paradesporto;
- Contribuir para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência como ser social, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania;
- Estimular a prática paradesportiva nos municípios mineiros;
- Promover o intercâmbio socioesportivo entre os participantes e as comunidades envolvidas; Estabelecer um elo de identidade da pessoa com deficiência e sua comunidade.

O JIMI - Paradesporto valoriza a prática paradesportiva. É o esporte como instrumento de inclusão. O evento possibilita a identificação e desenvolvimento de novos talentos paradesportivos. Por abranger diversas regiões do Estado, o JIMI - Paradesporto atua como canal de integração, sociabilidade e aprendizado dos envolvidos nos Jogos.

2. DESCRIÇÃO ATIVIDADE/SERVIÇO A SER EXECUTADO VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

O evento será realizado em execução única de abrangência estadual. Nesse sentido, a competição se dará em Etapa Única; realizada em uma cidade-sede com a participação dos atletas que inscreveram nas modalidades atletismo e natação – a forma de inscrição será de acordo com regulamento geral e específicos, com o limite de 200 pessoas inscritas entre atletas e comissão técnica.

O público alvo são pessoas com deficiência com idade acima de 15 (quinze) anos, dos gêneros masculino e feminino. As modalidades a serem disputadas na etapa única são atletismo e natação.

Cabe ressaltar que modalidades e/ou classes poderão ser excluídas em razão de possuírem um número de inscrições inferior ao mínimo exigido no regulamento específico ou incluídas caso haja disponibilidade orçamentária e financeira. O limite de participantes também poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira. A OSC organizadora poderá recomendar as alterações. Todas as alterações serão decididas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

2.1 Execução da Política Pública

O evento JIMI-Paradesporto será realizado em Etapa Única, no ano de 2023.

2.1.1 Período de planejamento da execução

Nos meses anteriores à execução da Etapa Única, a OSC parceira deverá:

- Contratar profissionais para o preenchimento das vagas listadas no subitem 5.1 do presente Termo de Referência;
- Fomentar a participação de atletas, por meio da realização de contatos com os representantes municipais visando a inscrição dos municípios; e/ou articular a seleção dos atletas convidados junto às organizações de administração do desporto estadual e em caso de inexistência, nacional, do público alvo, em conjunto com a Subsecretaria de Esportes;
- Gerenciar o sistema de inscrições online (<http://200.198.49.36/sistema-de-eventos/login>);
- Auxiliar a SUBESP na elaboração do regulamento geral, os regulamentos específicos por modalidade, o sistema de disputa e o projeto de sedimento do JIMI – Paradesporto;
- Planejar, estruturar e executar processos de compras de materiais e serviços necessários para a execução da Etapa Única do JIMI - Paradesporto;
- Planejar a logística de deslocamento dos profissionais envolvidos;
- Negociar e reservar os leitos na rede hoteleira da cidade-sede;
- Executar as Reuniões Técnicas e vistorias da Etapa Única do JIMI Paradesporto. Deverá ser realizada, com 15 (quinze) dias de antecedência ao início das disputas: (1) vistoriar os locais de competição, hotel e sede em que funcionará o Comitê da Organização; (2) realizar a confirmação e/ou cancelamento da participação de atletas; (3) executar a programação das competições; e (4) explicar os principais itens do regulamento de cada modalidade, bem como a apresentação de mudanças em relação ao regulamento da última edição. A reunião técnica com os municípios e seus representantes poderá ser on-line.
- Produzir os materiais necessários para a execução do JIMI – Paradesporto;
- Promover a gestão das redes sociais para divulgação do evento JIMI – Paradesporto;

2.1.2 Etapa Única

Esta etapa será executada com disputas em uma cidade-sede com a participação dos municípios e seus atletas representantes inscritos e/ou convidados de acordo com regulamento geral da competição. As modalidades podem ser incluídas ou excluídas em atendimento pelo nível de inscrições registrados ao final do período reservado para tal, desde que haja disponibilidade financeira e aprovação por parte da SEDESE.

Para a execução da Etapa Única, a entidade parceira terá como responsabilidades:

- Executar as Reuniões Técnicas da Etapa Única;
- Planejar e executar a logística de distribuição e recolhimento, quando for o caso, de materiais esportivos, materiais de comunicação, uniformes de coordenação e premiação para a cidade-sede;
- Contratar, temporariamente, na forma prevista nos regulamentos próprios da entidade, serviços de Coordenador de Modalidade (um por modalidade), Assistente de Execução (um por modalidade), Ajudante de Logística (oito colaboradores), Classificador Funcional (dois por modalidade paradesportiva confirmada na reunião técnica) e Representante (dois por local de competição). Os requisitos para a contratação dos profissionais temporários são apresentados no Anexo V do presente Edital;
- Contratar serviços de alimentação, hospedagem com pensão completa e transporte para os profissionais que atuarem na etapa;
- Realizar Capacitação na área temática do paradesporto;
- Contratar serviços de alimentação e hospedagem com pensão completa para as Equipes inscritas na competição (limite de 200 pessoas);
- Contratar serviços de arbitragem com transporte e hospedagem com pensão completa;
- Contratar serviços de alimentação e hospedagem com pensão completa para os demais profissionais relacionados a execução do evento;
- Coordenar a execução das modalidades e suas respectivas classes confirmadas na reunião técnica;
- Elaborar relatório de execução, contendo informações sobre o número de municípios e atletas participantes, modalidades disputadas e comentários da equipe de profissionais contratados acerca dos problemas vivenciados e/ou pontos positivos da execução;
- Fornecer relatório com as classes funcionais dos participantes.

3. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

A Subsecretaria de Esportes promoverá os Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto por meio de parceria estabelecida em Termo de Colaboração celebrado com a OSC executora.

O instrumento é aderente à execução da política pública objeto, por se tratar de um evento, em acordo com o Decreto Estadual 47.132/2017, suas atualizações e a Lei Federal nº 13.019, de 2014 que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração.

Visto o porte da competição, a Subsecretaria de Esportes opta por realizar a execução via Termo de Colaboração devido à limitação de pessoal para executar a competição, realizar a contratação de arbitragem e demais obrigações previstas nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

4. OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Objeto

O Termo de Colaboração terá por objeto a realização do Evento Jogos do Interior de Minas Gerais – JIMI Paradesporto 2023 e o fomento ao paradesporto.

4.2 Áreas Temáticas do Plano de Trabalho

ÁREA TEMÁTICA 1: ETAPA ÚNICA

Competem a “Área Temática 1: ETAPA ÚNICA” os indicadores referentes às ações finalísticas do Termo de Colaboração, que mensuram a magnitude da participação das pessoas com deficiência e municípios, a capacidade de fomento ao paradesporto e o grau de satisfação dos envolvidos em relação aos serviços prestados pela entidade.

Será avaliado o percentual de satisfação do público alvo da política pública e os resultados da política de fomento ao paradesporto.

Em relação aos produtos, a entidade deverá trabalhar: (1) no estabelecimento de um plano de ação para o exercício, contemplando todas as ações sob sua responsabilidade; (2) na elaboração de relatórios de execução; (3) auxiliar na elaboração dos regulamentos da competição e (4) realizar uma capacitação paradesportiva, podendo essa ser virtual, em virtude da pandemia ocasionada pelo Covid -19.

ÁREA TEMÁTICA 2: COMUNICAÇÃO

Compete à “Área Temática 2: Comunicação” os indicadores referentes às mídias sociais oficiais do JIMI Paradesporto, à relação com a imprensa local, estadual e nacional, bem como à comunicação oficial das redes sociais do evento. Será avaliado o número de inserções geradas por mídia espontânea imprensa, televisiva, radiodifusora e digital em sites eletrônicos, cadernos ou veículos impressos e o quantitativo de seguidores nas redes sociais. Em relação aos produtos, a entidade deverá elaborar um plano de comunicação para o exercício anual, com o estabelecimento do cronograma de ações de comunicação e publicidade a serem realizadas. Ao final do exercício, deverá ser entregue um relatório contendo a avaliação das ações realizadas e os resultados obtidos.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209092315390136.

5. LIMITES E DIRETRIZES FINANCEIRAS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
 O valor estimado a ser repassado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por meio do termo de colaboração é de R\$583.655,99 (quinhentos e oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). O valor aqui estimado é correspondente à vigência integral do Termo de Colaboração, de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

5.1 Detalhamento dos cargos previstos para atuar no Termo de Colaboração

Cargo	Atribuições Básicas	Quantitativo Máximo	Experiência exigida	Carga Horária semanal (horas) e Dias previstos na execução do evento
01. Coordenador Geral	- Responder pelo resultado e gerenciar todas as áreas da organização do evento; - Atuar em prol do cumprimento das metas e serem alcançados, motivando a ação conjunta da equipe; - Organizar e acompanhar escalas de trabalho e os processos de contratação de todos os departamentos; - Supervisionar todas as áreas operacionais e delegar atividades inerentes a cada profissional, fornecendo quaisquer orientações adicionais que se façam necessárias; - Reunir com sempre que necessário e sempre que for solicitado pela SUBESP; - Prestar contas do Termo de Colaboração e encaminhar os relatórios da execução para a Subesp.	01	Seis meses no exercício de funções semelhantes	303 dias 25 horas semanais
02. Coordenador de Logística	- Coordenar e responder pela movimentação de materiais entre fornecedores e a entidade, armazenamento, remessa e estoque, bem como propor e conduzir reestruturação logística, visando garantir a aquisição, integridade e distribuição dos materiais; - Promover a distribuição dos equipamentos e materiais referentes ao evento, como súmulas, uniformes, premiação e outros necessários para a execução do evento; - Planejar a logística de hospedagem, alimentação, transporte e pró-labore para todos os envolvidos nas execuções diretas do evento.	01	Seis meses no exercício de funções semelhantes	303 dias 25 horas semanais
03. Assistente de logística	- Ajudar na execução de tarefas de conferência, armazenamento, separação e distribuição dos materiais necessários para a execução do evento; - Executar a conferência de materiais recebidos; - Executar o carregamento e descarregamento dos equipamentos necessários para a execução do evento; - Trabalhar diretamente na Sede do evento garantindo a integridade dos materiais assim como sua distribuição; - Auxiliar a cidade-sede na montagem da estrutura para a realização do evento.	04	Dois meses no exercício de funções semelhantes	242 dias 25 horas semanais
04. Coordenador Técnico	- Coordenar a execução técnica dos Jogos do Interior de Minas – JIMI Paradesporto <i>in loco</i> ; - Coordenar a conferência dos regulamentos gerais, específicos, bem como os relatórios técnicos da execução; - Realizar interface com representantes municipais, coordenadores de modalidade, arbitragem contratada e técnicos da Subsecretaria de Esportes; - Orientar a atuação da equipe técnica, garantindo a unicidade da informação e o bom fluxo de trabalho; - Gerenciar a execução direta da Etapa Única do evento; - Atuar no fomento ao paradesporto; - Elaborar e publicar os boletins técnicos do evento; - Dar suporte imediato às demandas emanadas por representantes municipais e Subsecretaria de Esportes.	01	Seis meses no exercício de funções semelhantes	303 dias 25 horas semanais
05. Coordenador Administrativo	- Controlar os recursos disponíveis para a execução do evento para que não exceda as previsões financeiras e o tempo de execução; - Planejar e executar a contratação dos serviços e materiais necessários para a execução do termo de colaboração em consonância com o Decreto 47.132/2017; - Elaborar relatórios relacionados às atividades do setor administrativo financeiro; - Elaborar editais de contratação de pessoal, empresas, aquisições e contratos acompanhando os processos de compra e contratações informando a Subsecretaria de Esportes o andamento das aquisições; - Elaborar e controlar demonstrativos, planilhas financeiras e de custos mantendo os demais setores envolvidos no termo de colaboração sobre a gestão financeira.	01	Seis meses no exercício de funções semelhantes	303 dias 25 horas semanais
06. Equipe de Comunicação	- Elaborar relatórios das atividades de comunicação; - Assegurar a consecução dos objetivos da parceria em termos de comunicação com a sociedade; - Planejar, gerenciar e desenvolver ações com uso de peças gráficas, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando a divulgação da Etapa Única e mensagens institucionais do Governo do Estado de Minas Gerais, de forma eficaz; - Planejar e supervisionar os trabalhos que envolvam comunicação visual, tais como banners e placas; - Executar comunicados oficiais da competição, sempre em alinhamento às diretrizes emanadas pela SUBESP; - Gerenciar as redes sociais do JIMI Paradesporto; - Atuar <i>in loco</i> na Etapa Única com ações voltadas para disseminar o conhecimento sobre o Paradesporto; - Inovar em ações com transmissões on-line dos jogos, lives e outros.	02	Seis meses no exercício de funções semelhantes	303 dias 20 horas semanais

É obrigatória a previsão destes cargos na Memória de Cálculo do Termo de Colaboração a ser celebrado pela OSC. A forma de contratação deverá estar em consonância com o Decreto Estadual 47.132/2017.

5.2 Gastos com Pessoal

O dimensionamento dos gastos com pessoal será proposto pela entidade sem fins lucrativos vencedora do processo de chamamento público no momento da celebração do termo de colaboração quando deverá apresentar os valores de salários, encargos e benefícios.
 Para cada cargo deverá ser calculado o valor dos respectivos encargos trabalhistas (para cada encargo deverá ser demonstrada e calculada a alíquota e a base normativa e legal) e benefícios trabalhistas (para cada benefício deverá ser demonstrado o fator de cálculo unitário), de acordo com a forma de contratação.
 A SEDESE deverá aprovar os valores parciais e global dos gastos com pessoal propostos pela OSC para o termo de colaboração.
 A entidade PROPONENTE deve estar ciente de que o dimensionamento dos gastos com pessoal proposto deverá estar de acordo com as legislações aplicáveis às relações de trabalho, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria a qual está vinculada, com valores salariais compatíveis aos praticados no mercado na região e de acordo com o perfil apresentado para cada cargo previsto para atuar no termo de colaboração.

5.3 Gastos Gerais

No momento da celebração do termo de parceria, a SEDESE e a OSC vencedora do processo de seleção pública deverão prever os Gastos Gerais planejados para execução do instrumento jurídico. Estarão contempladas nesta categoria despesas relativas às atividades finalísticas, ligadas diretamente ao objeto do termo de parceria, e despesas típicas de área meio. As atividades finalísticas dialogam diretamente com o item 2.1.2. A seguir estão detalhadas as Atividades a serem realizadas na execução do programa de trabalho do Termo de Colaboração, relacionando-as ao perfil dos gastos planejados.

5.3.1. Etapa Única

Essa atividade foi criada com o intuito de consolidar e monitorar todos os gastos realizados diretamente para a execução do evento, tais como a aquisição de materiais esportivos, premiação e uniformes de coordenação, bem como contratação de serviços de mão de obra terceirizada, hospedagem, alimentação, transporte, frete e carretos, entre outros, em consonância com o Decreto 47.132/2017.

5.3.2. Área meio – Atividades e Gastos

As despesas típicas de área meio referem-se a todo serviço ou custo necessário para a execução do objeto do termo de colaboração, mas que não possui relação direta com as atividades finalísticas e objetivos principais, previstos no Programa de Trabalho do instrumento jurídico. É o caso, por exemplo, de serviços administrativos, Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Serviços de Motoboy; Serviços de Segurança; Despesas Bancárias; Material de Limpeza; Material de Copa e Cozinha; Material de Escritório; entre outros, desde que autorizados pela Subsecretaria de Esportes.

5.4 Aquisição de Bens Permanentes

Esta vedada a aquisição de bens permanentes.
 Esta categoria de gasto engloba bens tais como Máquinas e Aparelhos; Equipamentos de Comunicação e Telefonia; Equipamentos de Informática; Equipamentos de Som, Vídeo, Fotográfico e Cinematográfico; Máquinas, Aparelhos, Utensílios e Equipamentos de Uso Administrativo; Alguns tipos de Materiais Esportivos e Recreativos tais como halteres, anilhas, barras, prancha abdominal; Mobiliário; Equipamentos de Segurança Eletrônica; Material Didático; entre outros Materiais Permanentes.

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro Geral de Critérios					
Nº	Item	Peso %	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Experiência da Proponente	20%	1.1	Desenvolvimento do paradesporto	10
		15%	1.2	Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público	10
		15%	1.3	Experiência comprovada na execução de eventos esportivos ou paradesportivos conforme o número de participantes, de acordo com o Item 1.3 deste Anexo II	10
		10%	1.4	Desenvolvimento ou participação de curso de Capacitação relacionado ao paradesporto	10
		15%	1.5	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de fomento do paradesporto	10
		10%	1.6	Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de fomento do esporte de participação	10
		15%	1.7	Quantidade de experiência comprovada na realização de eventos paradesportivos	10

Cálculo da Nota Final:

A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula: (Σ pontuação obtida em cada critério x peso do respectivo critério) / Σ pesos dos critérios.

Crítérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 1.3. “Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de fomento do paradesporto”, do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação no critério 1.5. “Experiência comprovada na execução de eventos esportivos ou paradesportivos conforme número de participantes”, do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério 1.7 “Quantidade de experiência comprovada na realização de eventos paradesportivos”, do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a proponente que obtiver maior pontuação neste critério.

1. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

Como disposto no item 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI a proponente preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário a proponente deverá indicar quais documentos se referem a cada critério descrito nos itens 1.1 a 1.7 do Quadro Geral de Critérios. Para fins de pontuação, a descrição dos critérios a seguir especifica a possibilidade, ou não, de um mesmo documento ser usado para comprovar o atendimento a mais de um dos critérios, hipótese que deverá ser devidamente indicada no quadro.

1.1 Desenvolvimento do Paradesporto

Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades na área do desenvolvimento do Paradesporto, para demonstrar o número e a variedade de sua experiência.
 Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas. Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado. Ressalta-se que a execução de um mesmo objeto em diferentes edições não será considerada como objeto diferente, para fins de pontuação no presente critério.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02(dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada instrumento jurídico deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item “3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA” deste edital.

1.2 Quantidade de experiência comprovada na execução de atividades em parceria com o Poder Público.

Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em execução de atividades em parceria com o poder público nas esferas municipal, estadual ou federal, independentemente de sua área de atuação.
 Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE serão aceitos termos de parceria, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação técnica, termos de fomento, termos de colaboração e termos de cooperação que tenham objetos diferentes, independente dos prazos de vigência. Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado. Ressalta-se, ainda, que a execução de um mesmo objeto em diferentes edições não será considerada como objeto diferente, para fins de pontuação no presente critério.

A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada instrumento jurídico deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item “3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA” deste edital.

1.3 Experiência comprovada na execução de eventos esportivos ou paradesportivos conforme o número de participantes

Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar a experiência na realização de eventos esportivos de acordo com o número de participantes. Assim, para fim de pontuação, será considerado o quantitativo de atletas participantes no evento.
 Será considerado evento esportivo competição esportiva de duração determinada, que respeite regras estabelecidas e que é praticada com finalidade recreativa, profissional ou como um meio de melhorar a saúde.
 O número de participantes será contabilizado considerando que o mesmo indivíduo poderá ser contabilizado mais de uma vez, desde que participe em outra modalidade ou em diferentes fases de uma mesma competição.

Para comprovação do número de participantes no evento apresentado pela PROPONENTE serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas, desde que acompanhados de declaração que conste o número de participantes do evento emitida pelo signatário do instrumento jurídico correspondente. Caso seja apresentado instrumento jurídico sem a declaração de público do evento esportivo, ou caso seja apresentada a declaração sem o instrumento jurídico, não será atribuída nota a nenhum deles.

Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado.

Caso seja comprovada a realização de mais de um evento por meio do mesmo instrumento jurídico será considerado neste critério aquele evento que englobar o maior número de participantes.

O instrumento jurídico originário, bem como seus termos aditivos, apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério poderá ser utilizado também para a comprovação de atendimento aos demais critérios.

A Comissão Julgadora, então, analisará a experiência da entidade por meio do número de participantes alcançado durante a realização de um evento esportivo ou paradesportivos nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital, com a seguinte metodologia de pontuação:

EVENTO COM PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICA DE PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA:	
Número de participantes com deficiência do evento PARADESPORTIVO apresentado	Pontos atribuídos
0 a 50 participantes	4
51 a 100 participantes	6
101 a 200 participantes	8
Superior a 200 participantes	10

EVENTO COM PARTICIPAÇÃO ESPECÍFICA DE PÚBLICO SEM DEFICIÊNCIA:	
Número de participantes sem deficiência do evento ESPORTIVO apresentado	Pontos atribuídos
0 a 250 participantes	4
251 a 500 participantes	6
501 a 600 participantes	8
Superior a 600 participantes	10

O instrumento jurídico apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério deve estar indicado no “Formulário de envio de proposta” e atender aos requisitos do item “3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA” deste edital.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209092315390137.

1.4 Desenvolvimento de Curso de Capacitação relacionado ao paradesporto
Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar o desenvolvimento ou participação de curso de capacitação cuja temática central seja o paradesporto, com carga horária mínima de 12 horas.

Para comprovação da PROPONENTE, serão aceitos certificados emitidos ou recebidos.
A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada certificado apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos certificados emitidos ou recebidos nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada instrumento jurídico deve estar indicado no "Formulário de envio de proposta" e atender aos requisitos do item "3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA" deste edital.

1.5 Tempo de experiência comprovada na Execução de Atividades na área de fomento ao paradesporto
Para este critério a PROPONENTE deverá comprovar a quantidade de experiência em realização de eventos paradesportivos nos últimos 10 (dez) anos.
Será considerado evento paradesportivo competição desportiva de duração determinada, voltada para pessoas com deficiência, que respeita regras estabelecidas e que é praticada com finalidade recreativa, profissional ou como um meio de melhorar a saúde. Para que o evento apresentado seja válido, a entidade deverá comprovar a realização de competição desportiva com, ao menos, duas modalidades paradesportivas em seu escopo.
Para comprovação da quantidade de experiência da PROPONENTE, serão aceitos instrumentos jurídicos de objetos diferentes, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas. Considera-se como instrumento jurídico cada instrumento ou aditivos ao instrumento originário. Caso seja apresentado instrumento jurídico originário acompanhado de termo aditivo, este último não será pontuado. Ressalta-se que a execução de um mesmo objeto em diferentes edições não será considerada como objeto diferente, para fins de pontuação no presente critério.
O instrumento jurídico originário, bem como seus termos aditivos, apresentado pela PROPONENTE para comprovar o atendimento a este critério poderá ser utilizado também para a comprovação de atendimento aos demais critérios.
A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada instrumento jurídico apresentado, conforme descrito neste critério, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada instrumento jurídico deve estar indicado no "Formulário de envio de proposta" e atender aos requisitos do item "3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA" deste edital.

1.6 Tempo de experiência comprovada na execução de atividades na área de fomento ao esporte de participação
Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na execução de atividades na área de fomento do esporte de participação (esporte amador).
Para comprovação do tempo de experiência, serão apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência, firmados com entidades públicas ou privadas.
A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada instrumento jurídico deve estar indicado no "Formulário de envio de proposta" e atender aos requisitos do item "3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA" deste edital.

1.7 Quantidade de experiência comprovada na realização de eventos paradesportivos
Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar tempo de experiência na execução de atividades na área de fomento do esporte de participação (esporte amador).
Para comprovação do tempo de experiência, serão apresentados diferentes instrumentos jurídicos originários com seus aditivos, independente dos prazos de vigência, firmados com entidades públicas ou privadas.
A Comissão Julgadora deverá atribuir 02 (dois) pontos para cada ano civil em que ocorreu execução, mesmo que esta não tenha ocorrido de forma ininterrupta, limitado à nota máxima de 10 (dez) pontos. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Edital. Cada instrumento jurídico deve estar indicado no "Formulário de envio de proposta" e atender aos requisitos do item "3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA" deste Edital.

ANEXO III – CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

EVENTO	DATA PREVISTA
Previsão de Publicação do Edital	14/09/2022
Prazo para pedidos de impugnação do edital	14/09/2022 a 22/09/2022
Data da Sessão de Esclarecimentos, com os interessados em participar do processo de seleção pública	23/09/2022
Prazo de elaboração da proposta e entrega dos Documentos para a SUBESP pelos proponentes	14/09/2022 a 14/10/2022
Prazo para a comissão julgadora analisar, julgar as Propostas e divulgar os resultados	17/10/2022 a 28/10/2022
Prazo para interposição de recursos	31/10/2022 a 28/10/2022
Prazo para o dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social analisar e decidir sobre os recursos	31/10/2022 a 04/11/2022
Prazo para a OSC selecionada enviar a documentação para a celebração do termo de colaboração	07/11/2022 a 21/11/2022
Prazo previsto para formalização do convênio	21/11/2022 a 21/12/2022
Prazo previsto para pagamento	21/12/2022 a 31/12/2022

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ANEXOS

MINUTA DE TERMO DE (COLABORAÇÃO) Nº
TERMO DE (COLABORAÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 – 14º andar, Edifício Minas, bairro Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada pelo Subsecretário de Esportes, José Francisco Filho, brasileiro, casado, portador da CI nº MG 1.121.887/PCMG e do CPF nº 249.435.506-7, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP), e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA e do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA), RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE (COLABORAÇÃO), decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para a realização dos Jogos do Interior de Minas Gerais – JIMI Paradesporto 2023 e o fomento do esporte de participação para pessoas com deficiência.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. xxxx.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo OEEP, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE
Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de fomentar a prática e o desenvolvimento do paradesporto, proporcionando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, a integração e a inclusão social, a formação de valores, o aperfeiçoamento de atletas e o fomento a pesquisas, por meio do estímulo à realização de eventos paradesportivos.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) e os previstos na legislação vigente:
I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):
1. registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e atualizações;
2. fornecer manuais de prestação de contas à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
3. publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
4. repassar à OSC PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 deste decreto;
5. orientar a equipe de contato da OSC PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, e suas atualizações, e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
6. emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
7. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
8. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
9. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
10. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
11. analisar as propostas de alterações apresentadas pela OSC PARCEIRA, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
12. prorrogar o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
13. receber e analisar a prestação de contas final apresentada pela OSC PARCEIRA, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-la com ou sem ressalvas, ou rejeitá-la, mantê-la em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
14. providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
15. instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
16. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
17. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:
1. manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
3. observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
4. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convênios do Estado de Minas Gerais – Cagex –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
5. apresentar ao setor responsável pela gestão do Cagex ou sistema que o substituir, quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;
6. informar, ao OEEP, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
7. observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo OEEP;
8. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
9. assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
10. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
11. não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
12. efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
13. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
15. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
16. apresentar semestralmente ao OEEP/Prelatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
17. identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao OEEP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
18. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
19. divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
20. divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;
21. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
22. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEEP em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
23. restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo OEEP conforme Cláusula 13ª;
24. prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª;
25. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
26. conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens;
27. não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvas das hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
28. informar ao OEEP, no momento da sua ciência, qualquer alteração referente a despesas de pessoal previstas no § 1º do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209092315390138.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R\$583.655,99 (quinhentos e oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), assim discriminado:

1. R\$583.655,99 (quinhentos e oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo OEEP;

SUBCLÁUSULA 1ª: A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
3. Quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, à apresentação semestral de relatório de monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/ o caput do art. 49 deste decreto.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

1. Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo OEEP correrão à conta da dotação orçamentária 1481.27.812.043.4499.0001.335043-010.38.1., consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a OSC PARCEIRA observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à OSC PARCEIRA utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A OSC PARCEIRA deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à OSC PARCEIRA contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A OSC PARCEIRA não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A OSC PARCEIRA não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do OEEP, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela OSC PARCEIRA na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo OEEP, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC PARCEIRA somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª: A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao OEEP eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá ser dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O OEEP promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da OSC PARCEIRA, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o OEEP passará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O OEEP disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP:

1. Semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
2. Anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (doze) meses de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o OEEP realizará pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

1. Metodologia presencial e/ou à distância. (a critério da OSC)
2. Diretamente ou com o apoio de terceiros. (a critério da OSC)

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;
2. Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
3. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da OEEP.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela OSC PARCEIRA para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação do OEEP da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP e posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao OEEP avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP prestação de contas:

1. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
2. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209092315390139.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

1. Relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
2. Relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo OEEP à OSC PARCEIRA;
- 2.1 se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo OEEP no exercício anterior;
- 2.2 quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo OEEP; e
- 2.3 nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
3. Lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;
4. Memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias;
5. Extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;
6. Declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA o futuro adimplemento das obrigações, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
7. Documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao OEEP, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela OSC PARCEIRA, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a OSC PARCEIRA para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o OEEP iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o OEEP adotará as seguintes providências:

1. Registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
2. Inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
3. Baixará o registro contábil da parceria;
4. Encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
5. Enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. A inadimplência injustificada pela OSC PARCEIRA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
4. A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
5. Não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
6. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEEP;
7. A não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 16ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participantes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participantes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A OSC PARCEIRA deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens móveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da OSC PARCEIRA em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens móveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens móveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO são propriedade do OEEP, para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública do Poder Executivo estadual.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens móveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do OEEP.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à OSC PARCEIRA transferir o domínio dos bens móveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens móveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da OSC PARCEIRA, autorização prévia do OEEP e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, quando não houver o interesse do OEEP no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela OSC PARCEIRA, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela OSC PARCEIRA, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Nacional saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo OEEP, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o OEEP poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à OSC PARCEIRA:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do OEEP destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: A atuação em rede será formalizada entre a OSC PARCEIRA e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, cuja celebração deve ser precedida de verificação, pela OSC PARCEIRA, da regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes e comunicada ao OEEP, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

SUBCLÁUSULA 2ª: A OSC PARCEIRA atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto e ficará responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada sub-rogação de direitos e obrigações da OSC PARCEIRA perante a Administração Pública do Poder Executivo Estadual às OSCs executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA 16ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a OSC PARCEIRA apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela OSC PARCEIRA, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do OEEP.

SUBCLÁUSULA 2ª: A área técnica do OEEP, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a OSC PARCEIRA sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao OEEP acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª: A OSC PARCEIRA, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do OEEP.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o OEEP providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do OEEP, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA de fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ao qual lido e achado conforme, foi lavrado em x (número por extenso) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO
Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA
Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209092315390140.

ANEXO V – EQUIPE PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA ÚNICA DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS – PARADESPORTO

Para a execução da Etapa Única de abrangência Estadual, a entidade deverá contratar serviços de mão de obra terceirizada para atuação in loco. Os contratados irão constituir as equipes de execução na cidade-sede do evento.

Os contratados terão despesas com alimentação, hospedagem e transporte cobertas pelo Termo de Colaboração. Cabe ressaltar, no entanto, que os contratados residentes na cidade-sede da competição terão direito, apenas, a 01 (uma) refeição por dia de trabalho, não sendo permitida a inserção de despesas com transporte e hospedagem.

SERVIÇOS TEMPORÁRIOS A SEREM CONTRATADOS:

Coordenador de Execução: Atuará apenas in loco na Etapa Única. Responsável por coordenar todas as ações do Comitê Organizador Local, reportar à entidade e ao poder público o andamento das ações realizadas na cidade-sede, coordenar a execução da Reunião Técnica e vistorias anteriores à realização das etapas, comandar a execução da sede e elaborar documentos relativos à execução após seu encerramento. O contratado deverá ser graduado no curso de Educação Física, ser registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF e ter experiência em eventos paradesportivos comprovadas com certificado.

Assistente de Execução: Responsável por dar o suporte necessário ao Coordenador de Execução in loco, realizar a conferência das premiações e uniformes de coordenação a serem utilizados na etapa, realizar a programação da tabela das competições, percorrer os locais de competição e alojamento, encaminhar as pré-súmulas aos locais de competição e fazer o atendimento ao público. O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, preferencialmente, ser morador da cidade-sede da execução.

Ajudante de logística: Encarregado pelo envio e recebimento de materiais diversos, organização e separação destes materiais para armazenamento, controle e conferência de estoque, assistência no carregamento, descarregamento e montagem dos equipamentos necessários para a execução do JIMI - Paradesporto, garantindo uma eficiente distribuição e conservação dos materiais e equipamentos necessários para a realização do evento. O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, preferencialmente, ser morador da cidade-sede da execução.

Ajudante de logística: Encarregado pelo envio e recebimento de materiais diversos, organização e separação destes materiais para armazenamento, controle e conferência de estoque, assistência no carregamento, descarregamento e montagem dos equipamentos necessários para a execução do JIMI - Paradesporto, garantindo uma eficiente distribuição e conservação dos materiais e equipamentos necessários para a realização do evento. O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, preferencialmente, ser morador da cidade-sede da execução.

Coordenador de modalidade: Atuará apenas in loco na Etapa Única. Responsável pela coordenação de determinada modalidade paradesportiva, garantindo a realização das disputas conforme previsto no regulamento geral e específico da modalidade, bem como o regimento específico. Além disso, é responsável pelo controle das súmulas e lista de punidos, por comandar as reuniões técnicas e vistorias, por emitir os boletins oficiais da modalidade e acompanhar as execuções das classificações funcionais e da competição nos locais de execução. O contratado deverá ser graduado no curso de Educação Física, ser registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF e ter experiência na modalidade paradesportiva que fará a coordenação comprovada com certificado.

Classificador funcional: Atuará apenas in loco na Etapa Única. Responsável por determinar a elegibilidade dos participantes e agrupá-los, conforme tipos de lesão ou restrição motora-psicológica, em classes para a disputa das competições. O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e possuir certificado emitido pela instituição responsável pela administração da modalidade.

Coordenador de Capacitação: Atuará apenas in loco na Etapa Única. Responsável por coordenar a Capacitação de professores/técnicos, estudantes universitários quanto às modalidades paradesportivas em busca do fomento do Paradesporto no Estado, disseminando o conhecimento quanto ao esporte para pessoas com deficiência. O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e possuir certificado emitido pela instituição responsável pela administração do Paradesporto em âmbito nacional.

Palestrante Capacitação: Responsável por ministrar palestra sobre as modalidades paradesportivas em busca do fomento do Paradesporto no Estado, disseminando o conhecimento sobre o esporte para pessoas com deficiência. O contratado deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e possuir certificado emitido pela instituição responsável pela administração do Paradesporto em âmbito nacional.

Arbitragem: Responsáveis por zelar pelas regras das modalidades.

Etapa Única (Estadual) - Número máximo de profissionais contratados para execução

01 (um) Coordenador de Modalidade para cada modalidade a ser executada;

01 (um) Assistente de Execução para cada modalidade a ser executada;

06 (seis) Ajudantes de Logística;

01 (um) representante de modalidade para cada local de competição utilizado;

01 (um) Coordenador de Capacitação;

04 (quatro) Palestrantes de Capacitação.

Classificadores Funcionais para modalidades paradesportivas (quantitativo será avaliado e divulgado após a realização das inscrições). A OSC deverá prever na proposta entregue a Subesp no mínimo 04 Classificadores com valores completos, incluindo serviço, hospedagem, alimentação e transporte);

Arbitragem (quantitativo será avaliado e divulgado após a realização das inscrições). A OSC deverá prever na proposta entregue a Subesp quantitativo mínimo de arbitragem com valores completos, incluindo serviço, hospedagem, alimentação e transporte).

ANEXO VI – LISTA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS DO INTERIOR DE MINAS

As aquisições de materiais esportivos, premiação e uniformes são necessárias para a realização das competições esportivas do JIMI Paradesporto. Dessa forma, se faz necessária a aquisição dos materiais listados abaixo, com suas respectivas especificações e quantidades a serem definidas pela SUBESP, em comum acordo com a OSC, durante a celebração do termo de colaboração.

Cabe ressaltar que a aquisição de demais materiais poderá ser demandada à entidade, mediante contato feito pelo OEEP contendo a especificação do item e a quantidade, podendo ser adquirido somente após a aprovação da Subesp.

A OSC poderá solicitar a aquisição de materiais essenciais para a execução do JIMI Paradesporto contendo a especificação do item, a quantidade e justificativa, podendo ser adquirido somente após a aprovação da Subesp.

Materiais Esportivos

Números para a modalidade Atletismo (aproximadamente 150 unidades), em papel sintético 75g com impressão em alta resolução, com dimensão ½ A4. Necessária a aquisição de 7.000 alfinetes de segurança, niquelado tamanho 00.

Premiação

Medalha Ouro (aproximadamente 250 unidades), na medida de 6x6cm (6 cm de diâmetro) com 4 mm de espessura na borda e 2 mm de espessura na parte central. Acabamento: banho eletrolítico em dourado (ouro). Produzidas pelo processo de fundição em metal zamak, com molde 3 d. Medalhas com passador para fita na medida de 90x2cm. Haverá a aplicação no verso de vinil adesivo e acabamento com resina fixado diretamente na peça para personalização das medalhas. Aplicação da logomarca do evento na frente em alto relevo e aplicação de logomarcas do governo no verso.

Medalha Prata (aproximadamente 150 unidades), na medida de 6x6cm (6 cm de diâmetro) com 4 mm de espessura na borda e 2 mm de espessura na parte central. Acabamento: banho eletrolítico em prata. Produzidas pelo processo de fundição em metal zamak, com molde 3 d. Medalhas com passador para fita na medida de 90x2cm. Haverá a aplicação no verso de vinil adesivo e acabamento com resina fixado diretamente na peça para personalização das medalhas. Aplicação da logomarca do evento na frente em alto relevo e aplicação de logomarcas do governo no verso.

Medalha Bronze (aproximadamente 150 unidades), na medida de 6x6cm (6 cm de diâmetro) com 4 mm de espessura na borda e 2 mm de espessura na parte central. Acabamento: banho eletrolítico em cobre velho (bronze). Produzidas pelo processo de fundição em metal zamak, com molde 3d. Medalhas com passador para fita na medida de 90x3cm. Haverá a aplicação no verso de vinil adesivo e acabamento com resina fixado diretamente na peça para personalização das medalhas. Aplicação da logomarca do evento na frente em alto relevo e aplicação de logomarcas do governo no verso.

Fitas para medalhas (aproximadamente 550 unidades), na medida de 90x2cm, fita em poliéster (100%) personalizadas pelo processo de sublimação.

Troféu Ouro (aproximadamente 3 unidades), em aço inox aisi 304 dourado, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química. Dimensões corpo: 14,5 x 20cm com 1,5mm de espessura. Pintura automotiva 01 cor. Base nas dimensões 19 x 7cm com 5cm de altura confeccionada em MDF, acabamento com cor te ovalado e aplicação de verniz. Personalização em plaqueta de aço inox aisi 304 dourado, na medida de 17 x 3cm e espessura de 0,6mm, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química, fixada na base.

Troféu Prata (aproximadamente 3 unidades), em aço inox aisi 304 prata, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química. Dimensões corpo: 14,5 x 20cm com 1,5mm de espessura. Pintura automotiva 01 cor. Base nas dimensões 19 x 7cm com 5cm de altura confeccionada em MDF, acabamento com cor te ovalado e aplicação de verniz. Personalização em plaqueta de aço inox aisi 304 dourado, na medida de 17 x 3cm e espessura de 0,6mm, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química, fixada na base.

Troféu Bronze (aproximadamente 3 unidades), em aço inox aisi 304 bronze, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química. Dimensões corpo: 14,5 x 20cm com 1,5mm de espessura. Pintura automotiva 01 cor. Base nas dimensões 19 x 7cm com 5cm de altura confeccionada em MDF, acabamento com cor te ovalado e aplicação de verniz. Personalização em plaqueta de aço inox aisi 304 dourado, na medida de 17 x 3cm e espessura de 0,6mm, com gravações em alto/baixo relevo através de corrosão química, fixada na base.

Uniformes

Camisa P (aproximadamente 160 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screen 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Camisa M (aproximadamente 180 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screen 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Camisa G (aproximadamente 140 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screen 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Camisa GG (aproximadamente 130 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screen 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Camisa EG (aproximadamente 110 unidades), em malha pv, 67% poliéster e 33% viscose, com gola arredondada, manga curta, na cor branca, com impressão das logomarcas em silk screen 4x4 cor, produzido conforme layout anexo. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial da malha pv: composta 67% poliéster e 33% viscose; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Calça P (aproximadamente 160 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Calça M (aproximadamente 180 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Calça G (aproximadamente 140 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Calça GG (aproximadamente 130 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Calça EGG (aproximadamente 110 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com dois bolsos nas laterais e um bolso traseiro do lado direito, cintura com elástico sanfonado com cordão interno para amarração, com aplicação de silk de logomarca em 4x4 cores. A empresa deverá apresentar laudo técnico laboratorial do tecido tactel 100% poliéster; através de laboratório credenciado pelo Immetro.

Agasalho P (aproximadamente 160 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

Agasalho M (aproximadamente 180 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

Agasalho G (aproximadamente 140 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

Agasalho GG (aproximadamente 130 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

Agasalho EGG (aproximadamente 110 unidades), produzido em tecido tactel 100% poliéster, com bolsos nas laterais e com forro interno, com desenho e logomarcas em silkscreen 4 x 4 cores, punho em ribana dupla, fechamento frontal com zíper, barra em ribana.

ANEXO VII - PASSO A PASSO - CADASTRO USUÁRIO EXTERNO SEI

- Usuário externo é qualquer pessoa natural ou jurídica, externa ao governo do Estado de Minas Gerais, e que irá se relacionar com o Estado por meio de um processo eletrônico dentro do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

- Para que essa relação possa ocorrer, a pessoa natural ou jurídica deverá fazer um cadastro para que seja autorizada a ter acesso ao SEI.

- No âmbito da SEDESE, essa solicitação de cadastro é realizada por meio do Sistema de Suporte do órgão, conforme o passo a passo:

1) Acesse o site do Sistema de Suporte da SEDESE:

<http://suporte.social.mg.gov.br>

Na parte inferior da tela, clique no menu relativo ao “Cadastro de Usuário Externo no SEI”. Leia as instruções e clique no link “Clique aqui”.

2) Leia as instruções e prossiga, clicando em “SIM”.

3) No Passo 1 - Formulário digital para cadastro no SEI!MG, clique no LINK que vai abrir o formulário em uma nova aba.

4) Na nova aba, preencha todo o formulário e clique em ENVIAR.

5) Voltando à tela anterior, do Sistema de Suporte, diante da pergunta “O formulário já foi preenchido e enviado?”, clique em “SIM”.

6) Preencha os “Dados do solicitante”. Colocar o mesmo e-mail utilizado no preenchimento do formulário do item 4.

7) No Passo 2- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, leia todas as instruções.

Para acessar o Termo, clicar no link “Clique aqui para acessar e baixar o termo”, na parte superior do Passo 2.

É possível preencher e assinar o Termo digitalmente ou manualmente.

8) Em seguida, o Termo assinado deverá ser encaminhado, em formato PDF, por meio de Upload, conforme o Passo 3 - Upload de documentos

9) No Passo 4 - Termo de aceitação, o solicitante deverá ler os termos de uso e aceitá-los para dar prosseguimento à solicitação.

Para dúvidas ou problemas relativos ao cadastramento, solicite orientações através do e-mail: dla.edoc@social.mg.gov.br

ANEXO VIII - PETICIONAMENTO DE PROCESSO SEI

Parte 1 - Abertura do Processo:

1) Ingressar no site:

<http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>

2) Preencher com os dados de acesso, conforme cadastramento de usuário externo;

3) Dentro do sistema, no menu esquerdo, clicar em Peticionamento / Processo Novo

4) Escolha o tipo de processo que deseja iniciar: SEDESE- Jogos do Interior de Minas - JIMI Paradesporto

Parte 2 - Formulário

1) Especificação(Título do Projeto Esportivo):insserir o nome do programa “Jogos do Interior de Minas Gerais - Paradesporto - Edital XX/2022”

2) Documento Principal - Clicar para editar o conteúdo e preencher os dados do projeto.

2.1) Na tela que abrirá, realizar todo o preenchimento e clicar em SALVAR. EmNível de Acesso do Peticionamento, selecionar o nível de acesso PÚBLICO para todos os processos.

3) Anexar documentos comprobatórios (comprovantes), conforme critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

3.1) Escolha o arquivo para Upload;

3.2) Escolha o tipo de documento;

3.3) Escolha o complemento do tipo de documento: outras especificações, como por exemplo, “seminário” ou “capacitação” etc.

3.4) Escolha o nível de Acesso: Público

3.5) Informe se o documento é nato-digital ou digitalizado.

Parte 3 - Finalização

1) Após o preenchimento e a anexação dos documentos, clicar no botão PETICIONAR, no canto superior direito da tela.

2) Na janela “Concluir Peticionamento”, proceder com a assinatura eletrônica do representante legal da instituição.

3) O usuário receberá um “recibo” do peticionamento, bem como um e-mail confirmando a realização do peticionamento.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202209092315390141.